



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ N° 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

001

**EXERCÍCIO DE: 2.020**

**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS**

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020.**

“Contratação, em caráter emergencial, de empresa para gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde”.

**Processo n° 1320/2020.**



Colina, 20 de Março de 2020.


## Ofício nº079/2020 - SMS

Com imenso respeito e profunda consideração, dirijo-me à presença de V.S.<sup>a</sup> com o propósito de solicitar a contratação de empresa para cogerenciar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina relativo á crise da pandemia do covid- 19, contado no mínimo com os seguintes profissionais e serviços:

- 7 Enfermeiros
- 8 Técnico de Enfermagem
- 1 Gerente Administrativo
- 1 Gerente de Enfermagem
- 1 Médico Estagiário 24h em conformidade com a portaria ministerial de Educação N 356 de 20 de março de 2020.
- 1 Médico 12h
- 3 Auxiliar de Serviços Gerais
- Locação mensal de Usina de Oxigênio
- Gerenciamento de riscos, e o que se tornar necessário para a adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

Na expectativa de poder contar com a compreensão e colaboração de V.S.<sup>a</sup>, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente.

  
**Sadia Daher Rodrigues Ferreira**  
Secretária Municipal da Saúde



Ilmo. Sr.

**Dieb Taha**

Prefeito Municipal de Colina





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

003

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## LEI Nº 3.409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019.

### DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### Das Organizações Sociais

#### Seção I

#### Da Qualificação

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

004

Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado; ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

**Art. 2º** - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

**I** - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

*Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 02 (dois) anos.*

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Art. 3º** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

006

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

**Art. 4º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

007

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - fixar o âmbito de atuação da entidade, pra consecução do seu objeto.

*Art. 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativo municipais e Autarquias.*

## Seção III

### Do Contrato de Gestão

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

008

**Art. 6º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

**§ 1º** - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

**§ 3º** - A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

**§ 4º** - *O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:*

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

**§ 5º** - A celebração do contrato previsto neste artigo poderá ser plena ou compartilhada.

**§ 6º** - *O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina, devendo ainda*

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

009

*constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da diretoria, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal da organização social.*

**Art. 7º** - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da respectiva Secretaria, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao (à) Secretário (a) da área competente.

**Art. 8º** - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

**I** - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

**III** - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei;

**IV** - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das organizações sociais da saúde.

**Parágrafo único** -- O (A) Secretário (a) competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

010

V – Obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, orçamento, o prazo do contrato de gestão e as fontes de receita para sua execução.

VI – O contrato de gestão desde que justificado e aprovado pelo Conselho de avaliação, poderá ser repactuado ou aditivado para o reequilíbrio econômico financeiro dentro do período de execução.

VII – Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na forma dessa Lei, que vier a celebrar o contrato de gestão como o poder público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão.

## Seção IV

### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo (a) Secretário (a) ou pelo órgão supervisor, nas áreas correspondentes.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial da União.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

011

competente, composta por profissionais especializados, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º - A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por 2 (dois) integrantes indicados pelo respectivo Conselho Municipal, reservando-se, também, 2 (dois) integrantes indicados pelo poder executivo, 1 (uma) vaga para membros integrantes do Poder Legislativo.

**Art. 10** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11** - O balanço e demais prestações de contas da organização social anual, devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial da União.

## Seção V

### Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 12** - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

**Art. 13** - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

012

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 14** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único** - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de previa avaliação do bem e expressa autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 15** - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

013

**Art. 16** - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12 e 13, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei complementar, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

## Seção VI

### Da Desqualificação

**Art. 17** - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 18** - A organização social fará publicar em seu website e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 19.** *Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.*

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

014

**Art. 20** - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 2 anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a IV.

**Art. 21** - Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais da área contidas no art. 1º serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 22** - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 23** - Os encargos que o Município de Colina vier a assumir com o objeto desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de novembro de 2019.

DIAB TAÇA

**Prefeito do Município de Colina**

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

015

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Registrada na Secretaria competente e publicada por  
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

016

## DECRETO Nº 4.188, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.409/2.019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

#### **Seção I Da Habilitação à Qualificação**

**Art. 1º** - O Poder Executivo qualificará como organizações sociais as Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação:

dispondo sobre:

respectiva área de atuação;

**I** - Comprovar o registro de seu ato constitutivo,

**a)** natureza social de seus objetivos relativos à

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

1





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

017

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado ou do Município de Colina/SP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Colina/SP, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

**II**- Possuir a entidade mais de 3 (três) anos de fundação, sendo comprovado através da Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

**III** - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

**Parágrafo único** - Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste Decreto há mais de 2 (dois) anos.



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

018

## Seção II

### Do Conselho de Administração da Organização Social

**Art. 3º** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

**I** - Ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**II** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução;

**III** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

**IV** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**V** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**VI** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VIII** - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

019

§ 1º - Atenderá ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§ 2º - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" do inciso I do "caput" deste artigo.

§3º - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativos Municipais e Autarquias.

Art. 4º - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

020

VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – aprovar criação de filial, na sede do Município onde será executado o contrato de gestão.

## Seção III Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da pasta do contrato de gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

III - Estatuto Social atualizado;

IV - Último Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - Certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão, sendo no mínimo:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

021

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VII do "caput" deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.

§ 2º - Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:

I - É sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;

II - É controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;

III - mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.

§ 3º - Além do disposto no § 1º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida a outras áreas por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

022

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 6º** - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

**I** - Ao Secretário Municipal responsável pelo contrato de gestão;

**II** - Ao Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade pleiteante, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação, exigida no parágrafo único do artigo 2º, bem como no inciso VII do "caput" e no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 7º** - Recebido o requerimento, o Secretário Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação do Titular da Pasta competente na área de atuação pretendida, quanto ao previsto no inciso II do artigo 6º deste Decreto.

**§ 1º** - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada no Diário Oficial do Estado.

**§ 2º** - No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

**§ 3º** - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

**I** - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste Decreto;

**II** - Não apresentar a documentação prevista no artigo 5º deste Decreto, ou apresentá-la de forma incompleta.

**§ 4º** - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

**§ 5º** - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

 7



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

023

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## Seção IV Da Entidade Qualificada

**Art. 8º** - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 deste Decreto.

**Parágrafo único** - As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

**Art. 9º** - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 10** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

## Seção V Da Desqualificação

**Art. 11** - A Secretaria Municipal competente, do contrato de gestão poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio, quando verificado que a entidade:

**I** - Descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

**II** - Dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

**III** - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;

**IV** - Descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

**Art. 12** - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

8





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

024

ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Parágrafo único** - Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria competente na área de atuação da Organização Social poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

**Art. 13** - A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

**I** - A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

**II** - A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

## CAPITULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 14** - Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º deste Decreto.

**Art. 15** - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Colina/SP, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, e da Organização Social, bem como conterà:

**I** - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

**II** - Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução;

**III** - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

025

**IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.**

**VII - No caso da área de saúde, deverá constar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; bem como que as organizações sociais da saúde deverão observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.**

**Parágrafo único - Caberá ao Titular da Pasta contratante, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.**

**Art. 16 - Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará:**

**I - O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:**

- a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e
- b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

**II - A publicação de seu inteiro teor na rede mundial de computadores (internet), através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina;**

## **CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **SEÇÃO I Do Procedimento**

**Art. 17 - Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial da União.**

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

026

**Art. 18** - Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço do objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 1º - Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:

**I** - Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 3.409, de 21 de novembro de 2019, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

**II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; e

b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

**IV** - Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Art. 19** - Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

**I** - Analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste Decreto;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

027

II - Analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

IV - Aprovado pelo Titular da Pasta interessada.

V - Será obrigatória a prévia qualificação como Organização Social no Município de Colina/SP, para participação no processo seletivo.

## Seção II Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

**Art. 20** - Deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Colina/SP e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Nas atividades relacionadas à área da saúde:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - Nas atividades relacionadas à área de esportes e lazer:





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

028

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

**III - nas atividades relacionadas à área de Educação e Cultura:**

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

**IV - nas atividades relacionadas à área de desenvolvimento tecnológico e/ou fomento à pesquisa científica:**

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

**V - nas atividades relacionadas à proteção e preservação do meio-ambiente:**

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

029

**VI - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:**

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

**VII - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:**

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 3º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular do contrato de gestão.

§ 4º - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 5º - A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### **Seção III Do Comunicado de Interesse Público**

**Art. 21 - Do Comunicado de Interesse Público**  
constarão:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

030

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**I** - Objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

**II** - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

**III** - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A publicação do comunicado de interesse público deverá se dar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local.

§ 2º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

§ 3º - A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do município.

§ 4º - Poderá haver repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

**Art. 22** - Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

**Parágrafo único** - Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

**I** - Certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria competente, de acordo com a área de atuação;

**II** - Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

**III** - Documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 32 e 33 deste Decreto;

**IV** - Pareceres técnicos e jurídicos;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

031

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

devidamente fundamentados;

V - Despachos decisórios do Secretário competente,

VI - Minuta de contrato de gestão;

VII - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste

decreto.

## Seção III Da Comissão Especial de Seleção

**Art. 23** - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do Chefe do poder Executivo municipal, será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria da área fomentada.

**Art. 24** - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

**Art. 25** - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

**Art. 26** - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do(s) envelope(s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

**Art. 27** - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso de reconsideração, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

**§ 1º** - A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

**I** - Publicação no Diário Oficial do município;

**II** - Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade, com aviso de recebimento (A.R);

**III** - pela ciência que do ato venha a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do município.

**§ 2º** - A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria-Geral do Município que emitirá parecer sobre o recurso.

**§ 3º** - A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 4º** - Publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, a minuta contratual retornará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer acompanhada das certidões de falência/recuperação judicial, criminal e cível da Organização Social selecionada, bem como das certidões cível e criminal de seus dirigentes e responsáveis técnicos.

**Seção IV  
Do Processo Seletivo**



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

**Subseção I**  
**Da Instauração do Processo Seletivo**

**Art. 28** - O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - Publicação e divulgação do edital;
- II - Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - Publicação do resultado.

**Art. 29** - O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo.

§ 1º - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

034

membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - Despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - Minuta de contrato de gestão;

X - Aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.

§ 2º - As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria competente, sem prejuízo do disposto no artigo 19 deste Decreto.

## Subseção II Do Edital de Chamamento Público

Art. 30 - O edital resumido de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

035

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;**

**IV - Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 32 e 33 deste decreto;**

**V - Outras informações julgadas pertinentes.**

**§ 1º - A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado.**

**§ 2º - A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.**

**§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.**

**§ 4º - Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial.**

**Art. 31 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 28 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.**

## **Subseção III Da Documentação**

**Art. 32 - As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:**

**I - Ato do Poder Executivo certificando a qualificação como Organização Social no Município, emitido pela Secretaria Municipal da pasta do referido contrato de gestão;**





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

II - Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III - Declaração de idoneidade;

IV - Declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo ou Estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

§ 1º - A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A regularidade jurídico-fiscal comprovada, conforme preconiza a legislação vigente.

VI - Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal comprovando a existência da empresa com no mínimo 3 (três) anos de fundação.

#### Subseção IV Do Programa de Trabalho

Art. 33 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - A especificação do programa de trabalho proposto;

II - O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

037

IV - A definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

## Subseção V

### Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

**Art. 34** - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - Economicidade;

II - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

**Art. 35** - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

**Art. 36** - Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria autorizada a com ela celebrar o Contrato de Gestão, desde que o Programa de Trabalho proposto atenda a todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

**Art. 37** - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Diário Oficial da União.

**Art. 38** - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial da União.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

038

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 39** - Decorridos os prazos previstos no artigo 38 deste Decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

## CAPITULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

### Seção I

#### Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

**Art. 40** - A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

### Seção II

#### Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

**Art. 41** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída por Portaria do Secretário Municipal competente e integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

**I** - 2 (dois) Membros do respectivo Conselho Municipal; ou, se inexistente ou inativo o Conselho da área, serão nomeados 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Secretário Municipal competente;

**II** - 2 (dois) Membros do Poder Executivo;

**III** - 1 (um) Membro do Poder Legislativo.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido dentre os membros do Poder Executivo.

**§ 2º** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

039

## Seção IV

### Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

**Art. 42** - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º - Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no "caput" deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§ 6º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos no § 5º deste artigo ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social.

§ 7º - A Secretaria competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social disponibilizará os relatórios no Portal da Prefeitura do Município de Colina/SP na Internet.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina 040

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## Seção V

### Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

**Art. 43** - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

**Art. 44** - Sem prejuízo do disposto no artigo 43 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da respectiva Pasta, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

**Art. 45** - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

**Art. 46** - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**Art. 47** - Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**Art. 48** - Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

041

§ 1º - A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º - Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º - Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 49 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 50 - Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e educação, as Organizações Sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - Dos Clubes da Comunidade;

II - De agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à Organização Social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

042

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** - O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

**Parágrafo único** - O regulamento deverá ser publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

**Art. 52** - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

**Art. 53** - Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

**Art. 54** - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial da União ou do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

043

*J*

## CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

**Art. 55** - Os servidores municipais que atuem nas áreas previstas no art. 1º deste Decreto, cujas atividades forem absorvidas em Contrato de Gestão, poderão ser afastados para as organizações sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

**Art. 56** - Os servidores de que trata o artigo anterior, em exercício nas unidades e serviços neles referidos, deverão manifestar-se expressamente pela permanência nessas unidades e serviços ou por sua transferência, nos prazos e critérios a serem fixados em portaria do Titular da Secretara competente.

§ 1º - O servidor que se manifestar pela permanência na unidade ou serviço gerenciado mediante contrato de gestão, por Organização Social, poderá rever a opção feita após 12 (doze) meses, contados da data de sua realização.

§ 2º - A manifestação pela transferência da unidade ou serviço é irrevogável.

§ 3º - A manifestação será feita em formulário padrão aprovado na portaria prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º - Durante o prazo de opção, a ser definido na portaria prevista no "caput" deste artigo, e até a formalização do respectivo afastamento ou transferência, o servidor permanecerá exercendo as atribuições e responsabilidades do respectivo cargo, função ou emprego na unidade ou serviço a que se encontra vinculado.

**Art. 57** - Os servidores que requererem transferência serão aproveitados em outras unidades da respectiva Secretaria, observada a respectiva vinculação, as necessidades e a exigência dos serviços.

§ 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais das pastas respectivas pastas, competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no "caput" deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, cujo gerenciamento venha a ser conferido à Organização Social, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

044

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º - Os servidores da Administração Direta que não forem aproveitados nas unidades da respectiva Secretaria poderão ser aproveitados em outras unidades, desde que comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.

**Art. 58** - Os servidores municipais que se manifestarem pela continuidade de exercício nas respectivas unidades serão afastados perante a Organização Social que firmar contrato de gestão com o Poder Público.

§ 1º - A competência para autorizar o afastamento de que trata este artigo, relativamente aos servidores da Administração Direta, fica delegada aos Secretários Municipais.

§ 2º - O afastamento dos servidores das Secretarias será autorizado pela respectiva autoridade competente.

§ 3º - O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 4º - O servidor afastado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§ 5º - A despesa com os servidores afastados continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal competente, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob suas respectivas responsabilidades o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados na forma do artigo 62 deste Decreto.

§ 6º - O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo, exceto em relação aos titulares de funções de confiança.

**Art. 59** - Permanecerão na situação em que se encontram, no que respeita aos locais de trabalho, os servidores cedidos ao Município de



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina <sup>045</sup>

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 55 deste Decreto, mantida a realização da despesa com o pagamento de seus vencimentos na forma e condições previstas no respectivo convênio, assim como o reconhecimento de seus direitos e vantagens.

§ 1º - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens dos servidores de que trata este artigo, deverá a Organização Social encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos.

§ 2º - Fica assegurada aos servidores referidos neste artigo a percepção dos benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive os pagos em decorrência de local de trabalho.

**Art. 60** - A concessão e o reconhecimento de direitos e vantagens aos servidores municipais durante o período de afastamento junto à Organização Social incumbirá à autoridade competente da Prefeitura do Município de Colina.

**Parágrafo único** - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens, nos termos previstos no "caput" deste artigo, a Organização Social deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, conforme a vinculação do servidor, em tempo hábil, os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos, para as competentes concessões, anotações ou providências, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 61** - Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma do artigo 58 deste Decreto, bem como aos referidos no artigo 59, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

**Parágrafo único** - A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

**Art. 62** - Os servidores municipais e os servidores cedidos ao Município de Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

046

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º - Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão ou, em se tratando de servidor da área da saúde, os relativos aos serviços de saúde pública no Município de Colina/SP, bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão.

**Art. 63** - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

**Parágrafo único** - Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

**Art. 64** - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina:

I - O gerenciamento do controle e do arquivamento em prontuário dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;

II - A responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações, pertinentes à situação funcional nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

047

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 65** - Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

**II** - Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

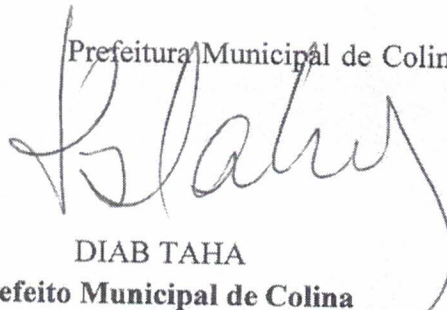
**III** - quando solicitado pelo servidor, após decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 59 deste Decreto, mediante requerimento.

**Art. 66** - O disposto nos artigos 60 a 64 deste Decreto aplica-se, no que couber, durante o período a que alude o § 4º do artigo 59.

**Art. 67** - As despesas com a aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 68** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2019. Prefeitura Municipal de Colina/SP, 03 de Dezembro de

  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Secretário Municipal de Governo





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

048

G

**DECRETO Nº 4.226, DE 24 DE MARÇO DE 2.020.**

## **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

049

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município de Colina para o enfrentamento da pandemia da doença denominada Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, autorizado a estabelecer de imediato um "Plano de Operação" com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

050

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 4º** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 5º** - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

051

pela Coronavírus (Covid-19), em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste e em outros Decretos emitidos pela Administração Pública.

**Art. 7º** - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

**I** – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

**II** - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para o atendimento prioritário destes pacientes;

**III** - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

**IV** – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

**V** - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

**VI** – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

**VII** – outras medidas necessárias à ampliação do atendimento às pessoas infectadas e/ou com sintomas que configurem suspeita de infecção pela Coronavírus (Covid-19).





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

052

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

**Art. 8º** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e decidir casos omissos

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de março de

DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COLINA**

**PROCOLO**

Processo nº 1320/2020 Fls. 04

053  
J

A Secretaria de materiais e Suprimentos  
Favor atender à solicitação em nome da Secretaria  
Municipal de Saúde solicitar a contratação de empresa  
para reorganizar e complementar o atual quadro de  
fronte atendimento Municipal de Colina relativo à crise  
da pandemia de COVID-19, Processo nº 1320/2020.  
20/03/2020.

**DIAB TAHA**  
Prefeito Municipal

2



**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP  
AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**

**Nome Fantasia: HUMANIZA CNPJ: 27.450.038/0001-12**

**Cidade: COLINA - SP**

**Data da cotação: 23/03/2020**

**Objetivo da Proposta: Contratação de empresa para co gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto atendimento municipal de colina relativo à crise da pandemia do covid-19, contando no mínimo com os seguintes profissionais e serviços:**

07 enfermeiros

08 técnicos de enfermagem

01 Gerente de enfermagem

01 Gerente administrativo

01 médico estagiário 24h em conformidade com a portaria ministerial de educação N° 356 de 20 de março de 2020

01 médico 12h

03 Auxiliares de Serviço Geral

Locação Mensal de Usina de oxigênio

Implantação do Gerenciamento de riscos

Implantar o que mais for necessário para a adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.



Rua Cristóvão Colombo, 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, [contato@institutohumaniza.com.br](mailto:contato@institutohumaniza.com.br)

Valor Mensal R\$239.752,00 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Validade da Proposta: 30 dias



**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**  
**CNPJ 27.450.038/0001-12**  
**Vitor Henrique Machado Gomes - Diretor Presidente**  
**RG 43.918.908 - CPF 368.595.208-09**







**PROPOSTA COMERCIAL EMERGENCIAL**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de saúde para prestação de serviços junto ao município de Colinas.**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – ABEDESC

**ENDEREÇO:** Rua Fiação da Saúde, 40, 7 andar - Cj 71 - Bairro Vila da Saúde –

**MUNICÍPIO:** São Paulo **UF - SP**

**CEP:** 04.144-020 **FONE:** (11)5587-3928 **FAX.:** (11)5587-3928

**E-MAIL:** [rubens@abedesc.org.br](mailto:rubens@abedesc.org.br) **CNPJ:** Nº 11.151.946/0001-75

ITEM	Especificação do serviço	Valor mensal R\$
1	Contratação de empresa para gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto atendimento municipal de colina relativo à crise da pandemia do covid-19, contado no mínimo com os seguintes profissionais e serviços: 7 enfermeiros 8 Técnicos de enfermagem Gerente de enfermagem Gerente administrativo 1 médico estagiário 24h em conformidade com a portaria ministerial DE EDUCAÇÃO N 356 de 20 de março de 2020 1 médico 12h <b>EQUIPE DE LIMPEZA</b> 3 – Auxiliar de Serviços Gerais  Locação mensal de usina de oxigênio Cogerenciar de riscos e o que se tornar necessário para a adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.	<b>R\$ 248.600,00</b>

**Valor Mensal – R\$ 248.600,00 ( Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos Reais )**

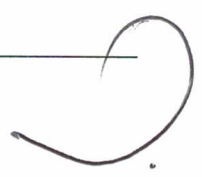
I – O prazo de **validade de nossa proposta é de 20 (Dez) dias corridos**, a contar da data do envio.

São Paulo, 24 de Março de 2020.

**ASSOCIAÇÃO BENEF. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – ABEDESC**

**CNPJ:** Nº 11.151.946/0001-75

R. Fiação da Saúde, 40 – 7º andar - CJ 71  
Saúde - São Paulo – SP  
[www.abedesc.org.br](http://www.abedesc.org.br) / 11. 5587-3928





**Departamento de Compras**

De: "Israel Nunes" <rael.colina@gmail.com>  
Data: quinta-feira, 26 de março de 2020 15:32  
Para: <licitacoes@colina.sp.gov.br>  
Anexar: Prefeitura de Colinas.pdf  
Assunto: Fwd: Proposta de Prestação de Serviços na Area da Saúde

**Forwarded Conversation**

**Subject: Fwd: Proposta de Prestação de Serviços na Area da Saúde**

De: ABEDESC ABEDESC <abedesc.adm@gmail.com>  
Date: qua., 25 de mar. de 2020 às 15:35  
To: <rael.colina@gmail.com>

Setor de licitações

Segue em anexo nossa proposta de trabalho para gestão de serviços na área da saúde

Fico a disposição para maiores esclarecimentos

OBS.: Em função da situação, estamos trabalhando em Home Office, não sendo possível assinar a proposta, mais pode a mesma ser considerada legítima e válida.

*Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultura - ABEDESC*

(11) 5587-3928

[abedesc.adm@gmail.com](mailto:abedesc.adm@gmail.com)

[www.abedesc.org.br](http://www.abedesc.org.br)

*"Diante de uma dificuldade, substitua o não consigo pelo vou tentar outra vez".*



À À À



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

De: ABEDESC ABEDESC <abedesc.adm@gmail.com>  
Date: qua., 25 de mar. de 2020 às 15:51  
To: <rael.colina@gmail.com>

À Setor de licitações

Segue em anexo nossa proposta de trabalho para gestão de serviços na área da saúde





Fico a disposiÃ§Ã£o para maioresÃ esclarecimentos

OBS.: Em funÃ§Ã£o da situaÃ§Ã£o, estamos trabalhando em Home Office, nao sendo possÃvel assinar a proposta, mais pode a mesma Ã© considerada legitima e vÃlida.

*AssociaÃ§Ã£o Beneficiente de Desenvolvimento Social e Cultura - ABEDESC*

*(11) 5587-3928*

[abedesc.adm@gmail.com](mailto:abedesc.adm@gmail.com)

[www.abedesc.org.br](http://www.abedesc.org.br)

*" Diante de uma dificuldade, substitua o nÃ£o consigo pelo vou tentar outra vez ".Ã*

----- Forwarded message -----

De: **ABEDESC ABEDESC** <[abedesc.adm@gmail.com](mailto:abedesc.adm@gmail.com)>

Date: qua., 25 de mar. de 2020 Ã s 13:18

Subject: Proposta de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃços na Area da SaÃde

To: <[licitacoes@colina.sp.gov](mailto:licitacoes@colina.sp.gov)>

Setor de licitaÃ§Ãµes

Segue em anexo nossa proposta de trabalho para gestÃo de serviÃços na Ãrea da saÃde

Fico a disposiÃ§Ã£o para maioresÃ esclarecimentos

OBS.: Em funÃ§Ã£o da situaÃ§Ã£o, estamos trabalhando em Home Office, nao sendo possÃvel assinar a proposta, mais pode a mesma Ã© considerada legitima e vÃlida.

*AssociaÃ§Ã£o Beneficiente de Desenvolvimento Social e Cultura - ABEDESC*

*(11) 5587-3928*

[abedesc.adm@gmail.com](mailto:abedesc.adm@gmail.com)

[www.abedesc.org.br](http://www.abedesc.org.br)

*" Diante de uma dificuldade, substitua o nÃ£o consigo pelo vou tentar outra vez ".Ã*



Ã Ã Ã

## PROPOSTA COMERCIAL

**Ofício nº025/2020**

**Ilmo. Senhor Secretário de Licitações do Município de Colina-SP**

**Assunto: Cotação de Serviços**

O Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, com CNPJ 06.258.092/0001-90, e com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na avenida Wladimir Meirelles, nº1660, Ed. W Offices, sala 304, Jardim Botânico, CEP: 14.021-630, neste ato representada por seu presidente, abaixo assinado, venho por meio desta apresentar cotação de preço para a realização dos seguintes serviços e Recursos Humanos:

- A) 7 enfermeiros;
- B) 8 técnicos de enfermagem;
- C) Gerente de enfermagem;
- D) Gerente administrativo;
- E) Médico estagiário 24hs em conformidade com a portaria ministerial de educação nº356 de 20 de março de 2020;
- F) Médico generalista 12hs;
- G) Equipe de Limpeza;
- H) Usina de oxigênio;
- I) Gerenciamento de riscos.







Conforme solicitado, serviços estes que serão prestados no Pronto Socorro do Município de Colina – SP, situado no Hospital José Venâncio, com a finalidade de suporte ao combate da pandemia do Coronavírus ( Covid - 19), pela qual atravessa nosso país.

O valor mensal para a prestação dos serviços ora relacionados é de R\$ 252.250,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Esta proposta tem a validade de 45(quarenta) dias.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
Ribeirão Preto/SP, 23 de março de 2020.

Geraldo César do Rosário - Presidente

RG nº 10.198.032-2 SSP/SP e CPF nº 042.773.978-08

06.258.092/0001-90

INSTITUTO INNOVARE  
GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Av. Wladimir Meirelles Ferrelira nº 1660

Jardim Botânico - Ribeirão Preto - SP

Jardim Botânico - Ribeirão Preto - SP

Ribeirão Preto - SP

06.258.092/0001-90

INSTITUTO INNOVARE  
GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Av. Wladimir Meirelles Ferrelira nº 1660

Jardim Botânico - Ribeirão Preto - SP

Ribeirão Preto - SP



061

## CLINICA MÉDICA LTDA.

À Secretaria de Licitações do Município de Colina-SP

Vimos através desta, apresentar orçamento para efetivar a cogestão devida e complementação do quadro de funcionários do Pronto Atendimento Municipal do Município de Colina-SP para o combate da pandemia do vírus covid-19, que abrangerão os seguintes profissionais e serviços:

- A) 7 enfermeiros;
- B) 8 técnicos de enfermagem;
- C) 1 Gerente de enfermagem;
- D) 1 Gerente administrativo;
- E) 1 médico estagiário 24h em conformidade com a portaria ministerial de educação nº356 de 20 de março de 2020;
- F) 1 médico generalista 12h
- G) Equipe de Limpeza;
- H) Usina de oxigênio;
- I) Gerenciamento de riscos.

Para os serviços acima propostos será cobrado o valor de **R\$ 274.920,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte reais)**.

Esta proposta tem a **validade de 30(trinta) dias** a contar desta data.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Barretos, 23 de março de 2020.

  
Silvia Monteiro de Barros

CRM: 43.635

**Avenida 01- nº 1070 - CEP: 14.783-097 – tel:(17) 98155- 1666**  
**CNPJ: 07.663.392/0001-18**



Barretos, 24 de março de 2020

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP****Assunto: Proposta para Prestação de Serviços**

**Objeto Específico :** Contratação de empresa especializada para co-gerenciar e complementar o atual quadro de funcionários do Pronto Atendimento Municipal de Colina-SP relativo à crise da pandemia do covid-19, contando no mínimo com os seguintes profissionais e serviços:

- 07 enfermeiros
- 08 técnicos de enfermagem
- 01 Gerente de enfermagem
- 01 Gerente administrativo
- 01 médico estagiário 24h em conformidade com a portaria ministerial de educação N° 356 de 20 de março de 2020
- 01 médico 12h
- 03 Auxiliares de Serviço Geral
- Locação Mensal de Usina de oxigênio
- Gerenciamento de riscos
- Realizar o que for necessário para a adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

**Execução:** Para a execução dos serviços serão utilizados profissionais habilitados e qualificados



**Valor Mensal para realização do Serviço:** R\$ 279.000,00 ( Duzentos e setenta e nove mil reais)

**Forma de Pagamento:** Mediante apresentação de nota fiscal

Na expectativa de um pronunciamento favorável, agradecemos,

Nome da Empresa: VIP ASSISTENCIA EM SAÚDE E EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 15.490.421/0001-15  
Endereço: Rua 26 nº 2277  
Cidade: Barretos-SP

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a cursive name.

**VIP ASSISTENCIA EMPRESARIAL LTDA**

A handwritten mark in black ink, resembling a stylized '2' or a similar character.





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

064

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Memorando Interno – M.I. nº 0074/2020 -

Em 25/03/2020.

## PROCESSO Nº 1320/2020

**DE :** ANDRÉ RICARDO SARTI  
Departamento de Compras

**PARA:-** PAULO CÉSAR DEL ÂNGELO  
Departamento de Contabilidade

**ASSUNTO:-** Solicita existência de Recursos Orçamentários.

Prezado Senhor,

Solicito-lhe de Vossa Senhoria, a existência de recursos orçamentários, visando a contratação, em caráter emergencial, de empresa para gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Cabe me informa-lo, que o custo estimado para tal aquisição é de aproximadamente **RS 1.438.512,00** (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e doze reais).

Sem mais, fico no aguardo do ora solicitado.

Sem mais, fico no aguardo do ora solicitado.

Paulo César Del Angelo  
Chefe Depto. Contabilidade e Orçamento  
Reg. CRC 1.888.029/O -3

André Ricardo Sarti  
Departamento de Compras e Licitações

Atenciosamente,



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 – Fones: Contabilidade.: (17) 3341-9449  
Exp.: (17) 3341-9444 – Fax: (17) 3341-9443 – Cx. Postal: 41-CEP 14770-000  
Colina – Estado de São Paulo

065



Colina, 31 de Março de 2020.

M.I. nº. 095/2020

Em atenção ao Processo nº 1320/2020 deste setor na qual solicita recursos orçamentários, visando a contratação, em caráter emergencial, de empresa para gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela organização Municipal de Saúde de Estado da Saúde, cabe-me informar que há recursos orçamentários, a saber:

**Fundo Municipal de Saúde**

33.90.32 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Tesouro.....R\$ 1.438.512,00

Na expectativa de ter atendido as exigências aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR DEL ANGELO  
Secretário Municipal de Finanças  
RG. CRC nº 168029/0-3

Ao  
Depto. de Compras







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

066

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**  
**CNPJ: 27.450.038/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:23:34 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **BC27.80D8.C8E1.41C4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.450.038/0001-12  
**Razão Social:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA  
**Endereço:** RUA DR OSCAR GOES CONRADO 586 / CENTRO / COLINA / SP / 14770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 05/04/2020

**Certificação Número:** 2020030702081516803654

Informação obtida em 19/03/2020 09:20:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.450.038/0001-12

Certidão n°: 7560087/2020

Expedição: 01/04/2020, às 13:56:05

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.450.038/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# Prefeitura do Município de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda n° 466 - Cx Postal 41

Colina - Estado de São Paulo - CEP: 14.770-000

Fone/Fax (17) 3341-9445 - 3341-9443

site: <http://www.colina.sp.gov.br> e-mail: [receita@colina.sp.gov.br](mailto:receita@colina.sp.gov.br)  
[alvara@colina.sp.gov.br](mailto:alvara@colina.sp.gov.br) / [issqn@colina.sp.gov.br](mailto:issqn@colina.sp.gov.br) / [tributos@colina.sp.gov.br](mailto:tributos@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 IE 268.009.510.113

## Departamento de Receita

069

**Certidão Negativa n°** 1078/2020

**Exercício:** 2020

**Validade até:** 10/04/2020

Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal n° 779017000

Contribuinte: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CPF/CNPJ n° 27.450.038/0001-12

RG/IE n°

Endereço: RUA DR. OSCAR GOES CONRADO

n° 578

Bairro: VILA JUNQUEIRA

Atividade: 0 Nome Fantasia:  
ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

Categoria: ASSOCIACAO

Data Suspensão:

Data Abertura: 02/06/2017

Data Encerramento:

Dados do Veículo: 0

0

Situação Cadastro: Ativo

Sócios:

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES - PRESIDENTE

ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA CANTISANO - DIRETORA ADM - FINANCEIRA

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA - DIRETORA DE PROJETOS

**Requerente:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CERTIFICA-SE, que até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, referente à especificação citada acima, relativos à Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Licença de Localização, outras Taxas e Multas do epígrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

CERTIFICA-SE OUTROSSIM, que esta Certidão não exime a responsabilidade da Declaração Eletrônica do ISSQN dos serviços prestados e tomados.

Por ser verdade emita-se a Certidão expedida pela Internet.

Colina-SP, 11/03/2020

Número de Autenticidade: 995990542995990

Isento de Cobrança de taxas e emolumentos com base no artigo 26 § 2º, da Lei complementar nº 173 de 21/11/2012 "Código Tributário do Município"





ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

070

## PARECER

P. A. nº 1320/2020

ASSUNTO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.

Nada a opor juridicamente ao pedido.

Com nossos atenciosos cumprimentos, encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento do que ora requerido, com a abertura do respectivo processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É o parecer.

Colina (SP), 31 de Março de 2020.

  
EDUARDO MARIQUELA POLIZELLI  
**Procurador Jurídico**  
OAB/SP nº 274.764



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

071

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, conforme Contrato nº 016/2020, que trata da contratação, em caráter emergencial, de empresa para gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020 à favor de:

**1º - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.**

CNPJ: 27.450.038/0001-12

Rua Cristovão Colombo, nº 82 - Centro - Colina/SP.

- Contrato nº 016/2020, de 31/03/2020, pelo valor total de **RS 1.438.512,00** (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e doze reais).

Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 31 de Março de 2020.

**DIAB TAHA**  
Prefeito Municipal





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina 072

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONTRATO DE GESTÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PARA COGERENCIAR E COMPLEMENTAR O ATUAL QUADRO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA, CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4226**

**CONTRATO Nº 016/2020**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO DE GESTÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESAA PARA COGERENCIAR E COMPLEMENTAR O ATUAL QUADRO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA**, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de saúde e Secretaria do Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 07 (sete) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 01 (um) Médico Estagiário 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

073

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor MENSAL do presente contrato será de **R\$ 239.752,00** (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais) mensal, sendo o valor TOTAL do presente contrato de **R\$ 1.438.512,00** (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e doze reais) cuja vigência será até completar a quantidade estimada. O valor acordado não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 06 (seis) meses, vedado sua prorrogação.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados antecipadamente, mensalmente, por se tratar de Organização Social, sem fins lucrativos, visando garantir aquisição de insumos, pagamento de terceiros, etc, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, devendo a Contratada apresentar os relatórios de prestação de contas.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.33 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo  
**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina <sup>070</sup>

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

075

designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 31 de Março de 2020.

DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**  
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES – Diretor-Presidente  
CPF nº 368.595.208-09  
Contratado

Testemunhas :

1 -  
Nome:  
RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu  
RG: 40.980.723-X SSP/SP

2 -  
Nome:  
RG:

Caio Cesar Felici  
RG: 44 163.348-1





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

077

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P

E-mail institucional [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [diebcolina@gmail.com](mailto:diebcolina@gmail.com)

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: 

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P

E-mail institucional [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [diebcolina@gmail.com](mailto:diebcolina@gmail.com)

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES

Cargo: Diretor Presidente

RG n.º 43.918.908-SSP/SP, e CPF n.º 368.595.208-09

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Rua Cristóvão Colombo, n.º 82 - Colina/SP

E-mail institucional: [contato@institutohumaniza.com.br](mailto:contato@institutohumaniza.com.br)

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3321-1616

Assinatura: 

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

076

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CONTRATO: 016/2020

OBJETO: Contratação de empresa de gestão, em caráter emergencial, para gerenciar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 31 de março de 2020.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO







especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de reforma e ampliação da Central Municipal de alimentação "Engª Kátia Tomelli", sito à Av. Cel. Antenor Junqueira Franco, nº 164 - neste município; a favor de: G S P CONSTRUTORA EIRELI ME, C.N.P.J. nº 27.502.799/0001-70; Pelo preço global de R\$ 587.329,72 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), para pagamento conforme Edital. Prefeitura Municipal de Colina/SP, 01 de abril de 2020. DIAB TAHA - Prefeito Municipal.

Contrato nº 018/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Colina/SP; Contratado: G S P CONSTRUTORA EIRELI ME; Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de reforma e ampliação da Central Municipal de alimentação "Engª Kátia Tomelli", sito à Av. Cel. Antenor Junqueira Franco, nº 164 - neste município; Valor R\$ 587.329,72; data da assinatura: 01/04/2020; Vigência: 10 meses; Base Legal: Tomada de Preços nº 001/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226, RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, conforme Contrato nº 016/2020, que trata da contratação de empresa de gestão, em caráter emergencial, para cogenerar e complementar o atual quadro do Pronto Atendimento Municipal de Colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020 à favor de: "INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZIA, CNPJ: 27.450.038/0001-19, Rua Cristóvão Colombo, nº 82 - Centro - Colina/SP, Contrato nº 016/2020, de 31/03/2020, pelo valor total de R\$ 1.438.512,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e doze reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 31 de Março de 2020. DIAB TAHA - Prefeito Municipal.

CORONEL MACEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 25/2020 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2020 PROC. LICITATÓRIO Nº 106/2020 OBJETO: "Aquisição de Medicamentos para abastecer a Farmácia Municipal pelo período de 12 meses DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 17/04/2020 até as 09:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2020 - Após Credenciamento LOCAL: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 333 centro. Os interessados poderão adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronel Macedo, e fone (14) 3767.1222, ou no e-mail: licitação@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 27 de março de 2020. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020 PROCESSO Nº 41/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CONTRATADA: CONSTRUTORA AZEVEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL OU OUTRAS AÇÕES DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

VALOR TOTAL: R\$ 201.802,06 (duzentos e um mil oitocentos e dois reais e seis centavos). MODALIDADE: Tomada de Preços 006/2020 VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura. Coronel Macedo, 27 de Março de 2020. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 PROCESSO Nº 004/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS DE ALIMENTOS (BÁSICAS) MONTADAS E EMBALADAS, para atender aos servidores ativos municipais, estagiários e membros do conselho tutelar.

VALOR TOTAL: R\$ 244.186,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais). MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2020 VIGÊNCIA: 26 de janeiro de 2021. Coronel Macedo, 27 de Março de 2020. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBATAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 34/2020 Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Corumbataí-SP, TOMADA DE PREÇO - Nº 06/2020, do tipo menor preço, por empreitada de menor preço global, visando a contratação de empresa de engenharia para Recapeamento asfáltico nas ruas do município de Corumbataí - SP, conforme Anexos: I - Planilha Quantitativa e Orçamentária; II - Cronograma Físico e Financeiro, III - Memorial Descritivo e IV - Projeto Básico e demais anexos que integram o presente Edital, com encerramento às 10h00min do dia 22/04/2020. Valor do Edital: Gratuito. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para retirada no horário comercial na Prefeitura Municipal de Corumbataí, sito à Rua 4, nº 147, Centro, Corumbataí-SP, mediante a apresentação de um Pen Drive, de boa qualidade, para gravação do respectivo edital, através do e-mail licitacao@corumbatai.sp.gov.br, devendo a empresa solicitante enviar os dados cadastrais, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e e-mail ou pelo site www.corumbatai.sp.gov.br com o respectivo preenchimento do comprovante de retirada do edital pelo site, visando a eventual e futura comunicação entre esta prefeitura e empresa. Corumbataí, 02/04/2020. Pregoeiro (Portaria 7289/2020). Leandro Martinez - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 33/2020 Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Corumbataí-SP, TOMADA DE PREÇO - Nº 05/2020, do tipo menor preço, por empreitada de menor preço global, visando a contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica - traço pesado Anel Viário Domival José Canhoni - município de Corumbataí - SP, conforme Anexos: I - Planilha Quantitativa e

Orçamentária; II - Cronograma Físico e Financeiro, III - Memorial Descritivo e IV - Projeto Básico e demais anexos que integram o presente Edital, com encerramento às 09h00min do dia 22/04/2020. Valor do Edital: Gratuito. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para retirada no horário comercial na Prefeitura Municipal de Corumbataí, sito à Rua 4, nº 147, Centro, Corumbataí-SP, mediante a apresentação de um Pen Drive, de boa qualidade, para gravação do respectivo edital, através do e-mail licitacao@corumbatai.sp.gov.br, devendo a empresa solicitante enviar os dados cadastrais, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e e-mail ou pelo site www.corumbatai.sp.gov.br com o respectivo preenchimento do comprovante de retirada do edital pelo site, visando a eventual e futura comunicação entre esta prefeitura e empresa. Corumbataí, 02/04/2020. Pregoeiro (Portaria 7289/2020). Leandro Martinez - Prefeito Municipal.

COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

EDITAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas para eventos esportivos. A Sessão Pública para o credenciamento, recebimento dos envelopes e abertura das propostas será realizado às 09:00 horas do dia 16/04/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviço de sonorização para eventos esportivos. A Sessão Pública para o credenciamento, recebimento dos envelopes e abertura das propostas será realizado às 09:00 horas do dia 17/04/2020.

LOCAL DAS SESSÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis-SP na Sala de Compras/Licitações. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Compras e Licitações conforme endereço acima nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas. Alto. A Comissão Permanente de Licitações julgou vencedora do certame a empresa CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Fica aberto o prazo de que trata a letra "b", inciso I do art. 109 da Lei Federal 8666/93.

Comissão Permanente de Licitações 1) Extrato do contrato 005 da ORP 06/2019 - Proc. 31.685/18 - Pregão 031/2019 - Fornecedor de materiais médico hospitalares. Contratada: DELTAMED-H COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, valor contratual R\$ 312.662,60 // Prazo contratual: 03 meses. Data ass. 03/03/2020.

2) Extrato do contrato 005 da ORP 06/2019 - Proc. 31.685/18 - Pregão 031/2019 - Fornecedor de materiais médico hospitalares. Contratada: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor contratual R\$ 360.000,00 // Prazo contratual: 03 meses. Data ass. 30/03/2020.

COTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Concorrência Pública nº 019/2019 - Processo nº 37.349/2019 - Contratação de empresa especializada para realização de obras de revitalização do Centro de Cuiabá do Alto. A Comissão Permanente de Licitações julgou vencedora do certame a empresa CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Fica aberto o prazo de que trata a letra "b", inciso I do art. 109 da Lei Federal 8666/93.

Comissão Permanente de Licitações 1) Extrato do contrato 005 da ORP 06/2019 - Proc. 31.685/18 - Pregão 031/2019 - Fornecedor de materiais médico hospitalares. Contratada: DELTAMED-H COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, valor contratual R\$ 312.662,60 // Prazo contratual: 03 meses. Data ass. 03/03/2020.

2) Extrato do contrato 005 da ORP 06/2019 - Proc. 31.685/18 - Pregão 031/2019 - Fornecedor de materiais médico hospitalares. Contratada: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor contratual R\$ 360.000,00 // Prazo contratual: 03 meses. Data ass. 30/03/2020.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

RATIFICAÇÃO Ratifico a Dispensa de Licitação para celebração de contrato, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente autorizando a contratação emergencial da empresa: ECO DIAGNÓSTICA LTDA para aquisição de testes rápidos COVID-19 para suprir as necessidades dos serviços de saúde conforme do Decreto nº 026/2020.

Em, 01 de abril de 2020. Thales Gabriel Fonseca Prefeito Municipal

CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Prefeito do Município de Cunha, Reilien Guarda Garcia, faz saber da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001 de 18 de março de 2020 - Que Dispõe sobre inauguração, abertura e utilização da unidade do programa de Estratégia da Saúde da Família - ESF, bairro do Alto do Gouveia, em Cunha/SP. Interior tear da ESF, encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Cunha - www.cunha.sp.gov.br

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2020 - Proc. Adm. Mun. nº 049/2020. TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO. No dia 01/04/2020 após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal, HOMOLOGOU os lances do pregão em epígrafe, considerando a adjudicação dos lances pelo Pregoeiro na seguinte conformidade: Lotes 01 a 04 a favor da empresa FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preço em 5 dias úteis a partir de 06/04/2020.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 012/2020 - Proc. Adm. Mun. nº 053/2020. TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO. No dia 01/04/2020 após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal, HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe, considerando a adjudicação do item pelo Pregoeiro na seguinte conformidade: itens de 01 a 18, exceto o item 03 que foi prorrogado, a favor da empresa A. DE FATIMA FAGUNDES LIZDORRO ME. Fica a empresa convocada assinar a Ata de Registro de Preço até 5 dias úteis a partir de 06/04/2020.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2020. A comissão de licitações de Cunha - SP, comunica aos interessados que a Licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA, foi suspensa. Maiores informações pelos telefones (12) 3111-5000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2020. A comissão de licitações de Cunha - SP, comunica aos interessados que a Licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO, foi suspensa. Maiores informações pelos telefones (12) 3111-5000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/2020. A comissão de licitações de Cunha - SP, comunica aos interessados que a Licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL HIDRAULICO, foi suspensa. Maiores informações pelos telefones (12) 3111-5000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2020. A comissão de licitações de Cunha - SP, comunica aos interessados que a Licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO, foi suspensa. Maiores informações pelos telefones (12) 3111-5000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2020. A comissão de licitações de Cunha - SP, comunica aos interessados que a Licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO, foi suspensa. Maiores informações pelos telefones (12) 3111-5000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 015/2020. A comissão de licitações de Cunha - SP, comunica aos interessados que a Licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE PINTURA, foi suspensa. Maiores informações pelos telefones (12) 3111-5000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2020. A comissão de licitações de Cunha - SP, comunica aos interessados que a Licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CESTA BÁSICA, foi suspensa. Maiores informações pelos telefones (12) 3111-5000.

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS DESP. SECR. DE SAUDE PC: 052/2020 - Dispensa: 008/2020 Declarando e Ratificando Dispensa de Licitação, c/ base Art.24 I e IV da lei federal 8.666/93, p/INSAI COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI para, p/ Aquisição Emergencial De Máscaras Descartáveis. R\$. 119.700,00.

PC: 025/2020 - Inex:03/2020. Resumo Contrato 21/20 entre Município Diadema e Linemed Comercio E Manutenção De Equipamentos Hospitalares Ltda p/ Contratação de Emp. p/ Prest. de Serv. de Manutenção e Corretiva em Câmaras de Vacina da Marca Elber. Vigência 12 meses podendo ser prorrogado por igual periodo. Vir. R\$ 38.364,00.

DIRCE REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Aviso de Licitação-Processo nº. 30/2020 - Pregão Presencial nº. 06/2020- Encontra-se aberta nesta municipalidade licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de serviços de comunicação multimídia (SCM), conforme termo de referência. Data às 09h00min. do dia 17 de abril de 2020. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Dirce Reis, Rua Catulo da Paixão Casarise, nº. 415 - Centro, Dirce/SP. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3694.1114 e pelo site www.dircereis.sp.gov.br - Dirce Reis- SP, 01 de abril de 2020.

Aviso de Licitação Processo nº. 31/2020 - Tomada de Preços nº. 02/2020 Encontra-se aberta nesta municipalidade licitação para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, objetivando a execução de obras de reforma do centro de convivência do idoso. Data para apresentação das propostas até às 09h00min. do dia 27 de abril de 2020. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Dirce Reis, Rua Catulo da Paixão Casarise, nº. 415 - Centro, Dirce/SP. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3694.1114 e pelo site www.dircereis.sp.gov.br - Dirce Reis- SP, 01 de abril de 2020.

Euclides Scriboni Benini - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se aberta nesta Prefeitura, o pregão (presencial) nº 25/20, visando a revitalização paisagísticas dos principais corredores de acesso da cidade. O Edital está à disposição a partir do dia 01/04/2020, pela INTERNET www.pinhall.sp.gov.br ou de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50 - Centro. A sessão pública de processamento terá início às 09:00 horas do dia 15/04/2020. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3651-9610 ou pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br.

Edson Alves da Silva Pregoeiro AVISOS DE LICITAÇÕES O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização dos seguintes processos licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011-2020 visando o registro de preços para aquisição de pneus para diversos setores - Data de Realização: 15/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015-2020 visando o registro de preços para aquisição de materiais de pintura para diversos setores - Data de Realização 16/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

O(s) Edital (s) poderá(ão) ser(em) formalizado(s) gratuitamente em: www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Realização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações - Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP - na Antônia Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - Fone/Fax (18) 3283 - 1123 - Ramal 215 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br - E. da Cunha Paulista, 30/03/2020. Christian Fuzuki Ikeda Prefeito Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0013-2020 O Município de Euclides da Cunha Paulista comunica aos interessados que o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, com base no parecer técnico emitido pelo setor demandante desta contratação, decidiu que a Impugnação interposta pela empresa WILLIG METAL foi considerada DEFERIDA. Sendo assim, o Termo de Referência será alterado e, por conseguinte, a licitação foi remarcada para 13/04/2020 às 08h30m. A Impugnação na íntegra está no site Enrol. A referência de hipêrlink não é válida. Euclides da Cunha Paulista, 31/03/2020

Edson Alves da Silva Pregoeiro AVISOS DE LICITAÇÕES O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização dos seguintes processos licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011-2020 visando o registro de preços para aquisição de pneus para diversos setores - Data de Realização: 15/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015-2020 visando o registro de preços para aquisição de materiais de pintura para diversos setores - Data de Realização 16/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

O(s) Edital (s) poderá(ão) ser(em) formalizado(s) gratuitamente em: www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Realização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações - Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP - na Antônia Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - Fone/Fax (18) 3283 - 1123 - Ramal 215 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br - E. da Cunha Paulista, 30/03/2020. Christian Fuzuki Ikeda Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se aberta nesta Prefeitura, o pregão (presencial) nº 25/20, visando a revitalização paisagísticas dos principais corredores de acesso da cidade. O Edital está à disposição a partir do dia 01/04/2020, pela INTERNET www.pinhall.sp.gov.br ou de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50 - Centro. A sessão pública de processamento terá início às 09:00 horas do dia 15/04/2020. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3651-9610 ou pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br.

Edson Alves da Silva Pregoeiro AVISOS DE LICITAÇÕES O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização dos seguintes processos licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011-2020 visando o registro de preços para aquisição de pneus para diversos setores - Data de Realização: 15/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015-2020 visando o registro de preços para aquisição de materiais de pintura para diversos setores - Data de Realização 16/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

O(s) Edital (s) poderá(ão) ser(em) formalizado(s) gratuitamente em: www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Realização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações - Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP - na Antônia Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - Fone/Fax (18) 3283 - 1123 - Ramal 215 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br - E. da Cunha Paulista, 30/03/2020. Christian Fuzuki Ikeda Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se aberta na Prefeitura de Dobrada: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (Keytruda, Opdivo e Ocrevus) para cumprimento de decisão judicial. Data e horário da sessão: 17/04/2020 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da prefeitura www.dobrada.sp.gov.br - Informações pelo telefone (16)3386-9903 ou pelo e-mail licitacao@dobrada.sp.gov.br. Dobrada/SP, 01 de abril de 2020. JOSÉ CARLOS SIMÃO - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se aberta na Prefeitura de Dobrada: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (Keytruda, Opdivo e Ocrevus) para cumprimento de decisão judicial. Data e horário da sessão: 17/04/2020 às 10:00 horas.

ECHAPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 005/2020- Processo nº 036/2020 Em observância às disposições constantes no inciso IV do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe, que trata de contratação dos serviços de equipe de segurança noturna, necessários ao desenvolvimento da Festa do Peão de Boiadeiro de Echaporá, nos dias 26, 27, 28 e 29 de Novembro de 2020. ADILCO o objeto para a empresa vencedora no referido certame: ZANETTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP; dos itens 11 - R\$ 15.800,00, conforme proposta apresentada. Luis Gustavo Evangelista - Prefeito Municipal. Echaporá, 01 de Abril de 2020.

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2018 - DATA: 20/03/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura de Embu das Artes - CONTRATADA: Nova Integral Técnica e Construção Ltda - CNPJ: 24.240.896/0001-44 - OBJETO: Resolver reprogramar a planilha orçamentária, havendo um acréscimo de R\$ 187.613,96, que corresponde a 8,76% do valor inicial, totalizando o valor do contrato em R\$ 3.228.612,15 - RECURSO: Federal e Próprio - MODALIDADE: Concorrência nº 11/2018.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019 - DATA: 03/03/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura de Embu das Artes - CONTRATADA: Teto Construtora S/A - CNPJ: 13.034.156/0001-35 - OBJETO: Resolver reprogramar a planilha orçamentária, havendo um acréscimo de R\$ 294.278,16, que corresponde a 49,95% do valor inicial, totalizando o valor do contrato em R\$ 1.871.079,64 - RECURSO: Federal - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 048/2018.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020 - DATA: 23/03/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura de Embu das Artes - CONTRATADA: Teto Construtora S/A - CNPJ: 13.034.156/0001-35 - OBJETO: Resolver reprogramar a planilha orçamentária, havendo um acréscimo de R\$ 39.888,52, que corresponde a 49,95% do valor inicial, totalizando o valor do contrato em R\$ 120.549,97 - RECURSO: Próprio - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 048/2018.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se aberta nesta Prefeitura, o pregão (presencial) nº 25/20, visando a revitalização paisagísticas dos principais corredores de acesso da cidade. O Edital está à disposição a partir do dia 01/04/2020, pela INTERNET www.pinhall.sp.gov.br ou de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50 - Centro. A sessão pública de processamento terá início às 09:00 horas do dia 15/04/2020. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3651-9610 ou pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br.

Edson Alves da Silva Pregoeiro AVISOS DE LICITAÇÕES O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização dos seguintes processos licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011-2020 visando o registro de preços para aquisição de pneus para diversos setores - Data de Realização: 15/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015-2020 visando o registro de preços para aquisição de materiais de pintura para diversos setores - Data de Realização 16/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

O(s) Edital (s) poderá(ão) ser(em) formalizado(s) gratuitamente em: www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Realização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações - Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP - na Antônia Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - Fone/Fax (18) 3283 - 1123 - Ramal 215 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br - E. da Cunha Paulista, 30/03/2020. Christian Fuzuki Ikeda Prefeito Municipal

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0013-2020 O Município de Euclides da Cunha Paulista comunica aos interessados que o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, com base no parecer técnico emitido pelo setor demandante desta contratação, decidiu que a Impugnação interposta pela empresa WILLIG METAL foi considerada DEFERIDA. Sendo assim, o Termo de Referência será alterado e, por conseguinte, a licitação foi remarcada para 13/04/2020 às 08h30m. A Impugnação na íntegra está no site Enrol. A referência de hipêrlink não é válida. Euclides da Cunha Paulista, 31/03/2020

Edson Alves da Silva Pregoeiro AVISOS DE LICITAÇÕES O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização dos seguintes processos licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011-2020 visando o registro de preços para aquisição de pneus para diversos setores - Data de Realização: 15/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015-2020 visando o registro de preços para aquisição de materiais de pintura para diversos setores - Data de Realização 16/04/2020, às 08:30 horas - LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações;

O(s) Edital (s) poderá(ão) ser(em) formalizado(s) gratuitamente em: www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Realização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações - Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP - na Antônia Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - Fone/Fax (18) 3283 - 1123 - Ramal 215 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br - E. da Cunha Paulista, 30/03/2020. Christian Fuzuki Ikeda Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se aberta na Prefeitura de Dobrada: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (Keytruda, Opdivo e Ocrevus) para cumprimento de decisão judicial. Data e horário da sessão: 17/04/2020 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da prefeitura www.dobrada.sp.gov.br - Informações pelo telefone (16)3386-9903 ou pelo e-mail licitacao@dobrada.sp.gov.br. Dobrada/SP, 01 de abril de 2020. JOSÉ CARLOS SIMÃO - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se aberta na Prefeitura de Dobrada: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (Keytruda, Opdivo e Ocrevus) para cumprimento de decisão judicial. Data e horário da sessão: 17/04/2020 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site